



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES E A JUNTA DE FREGUESIA DOS CEDROS

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.

Deste modo e considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de 2014, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de acordos de execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;
- d) Conforme o determinado no artigo 131.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas,



- em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais;
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2023, aprovados em Assembleia Municipal de 28 de Novembro de 2022 incluem um reforço dos meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;
 - f) A proposta de Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 18 de novembro de 2022 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 28 de novembro de 2022,
 - g) A proposta de Contrato de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia dos Cedros em reunião realizada em 30 de novembro de 2022, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 14 de dezembro de 2022.

É celebrado e aceite sem reservas o presente contrato entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES, representada pelo seu Presidente José Carlos Pimentel Mendes,

E

A JUNTA DE FREGUESIA DOS CEDROS, representada pelo seu presidente Maria Arlete Sousa Freitas,

É estabelecido o presente acordo que se rege pelas disposições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quarta do presente contrato.



2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.

Cláusula Segunda (Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação das competências delegadas, nos termos do disposto no número 2 do artigo 49º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Cláusula Terceira (Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima do presente contrato.

Cláusula Quarta (Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.
3. Conforme o determinado no artigo 132.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro de 2014 e tendo em consideração o facto de, para o exercício de algumas das competências referidas no supracitado artigo, o município dispor



de melhores condições para as exercer, são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências funcionais e materiais:

- a. Reabilitação, conservação e manutenção de caminhos, taludes e valetas;
- b. Limpeza de ribeiras;
- c. Limpeza, conservação e manutenção do parque da alagoa;
- d. Reabilitação das instalações sanitárias e dos merendários no Parque de Lazer da Alagoa;

Cláusula Quinta (Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento das competências delegadas os seguintes montantes, anuais durante a vigência deste contrato:

- a. Reabilitação, conservação e manutenção de caminhos, taludes e valetas – 12.000 €;
- b. Limpeza de ribeiras – 1.000 €;
- c. Limpeza, conservação e manutenção do parque da alagoa – 8.000 €;
- d. Reabilitação das instalações sanitárias e dos merendários no Parque de Lazer da Alagoa – 5000 €

2. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.

Cláusula Sexta (Forma de Pagamento)

A transferência das verbas referidas no número 1 da cláusula anterior, relativas às alíneas a), b), e c), será processada por duodécimos até ao final de cada mês. A verba prevista na alínea d) será transferida mediante a comunicação do início dos trabalhos (50%) e a comunicação da conclusão dos trabalhos (50%).



Cláusula Sétima
(Despesas Elegíveis)

Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis apenas as despesas decorrentes da realização das competências descritas na cláusula quarta.

Cláusula Oitava
(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências que são delegadas, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.

Cláusula Nona
(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.
2. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a) Reprodução fiel das ações desenvolvidas.
 - b) Quantificação dos custos aplicados nas referidas ações.
3. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.
4. A Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores reserva-se o direito de sempre e quando achar conveniente solicitar a apresentação dos documentos comprovativos da realização das referidas ações.
5. Com a não entrega do relatório fica suspensa a transferência dos duodécimos até à entrega do mesmo.



Cláusula Décima (Vigência)

O presente contrato vigorará pelo período do mandato – (2023/2024/2025)

Cláusula Décima Primeira (Resolução por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.
2. São motivos de resolução do presente acordo o não cumprimento do disposto nas cláusulas terceira, quinta e oitava, ou outros factos que não estejam em conformidade com o objeto do presente acordo.
3. O contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula Décima Segunda (Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula Décima Terceira (Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no nº 2º do artigo 130º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.



Município de Santa Cruz das Flores
Câmara Municipal

Rua Senador André de Freitas, 13
9970 - 337 Santa Cruz das Flores
NIF. 512 079 110

Santa Cruz das Flores, 03 de Januro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

José Carlos Pimentel Mendes

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DOS CEDROS

Maria Arlete Sousa Freitas